CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Lido em: 21/11/23
Mazutti
Vereador - 1º Secretário

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N. 252, DE 2023
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 126, DE 2023
PROPOSIÇÃO: Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cascavel a "Semana de Incentivo à Participação da Mulher no Processo Eleitoral".
PROPONENTE(S): Vereadoras Professora Liliam / PT e Professora Beth Leal / Republicanos
RELATOR: Vereador Mazutti / PODEMOS
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL**

RECEBIDO EM:
21/11/23 às 11:50
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar sobre os aspectos constitucionais, legais e regimentais das proposições, as quais não poderão tramitar no Plenário da Casa sem o seu parecer.

O Projeto apresentado visa instituir no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cascavel a "Semana de Incentivo à Participação da Mulher no Processo Eleitoral", a ser realizada na primeira semana de março, precedendo o dia internacional da mulher.

A Semana a ser instituída tem como objetivo a promoção de atividades educativas e informativas, bem como o estímulo à ampliação da participação ativa das mulheres na esfera política e eleitoral, para tanto, em seu Art. 2º a proposição visa autorizar o Poder Público a realizar campanhas informativas, pesquisas e outras iniciativas destinadas a ampliar a participação das mulheres no Processo Eleitoral, por meio do estabelecimento de parcerias com entidades, associações e grupos sociais comprometidos com o aumento da representatividade das mulheres nas eleições.

Afirma a Justificativa:

"Ao propormos a criação da 'Semana de Incentivo à Participação da Mulher no Processo Eleitoral' em Cascavel, temos como objetivo ampliar a disseminação de informações que incentivem a participação ativa das mulheres em todas as etapas do processo eleitoral local. Desejamos produzir recurso, e conhecimento para que as mulheres da nossa cidade possam se engajar plenamente no processo eleitoral que ocorre, em regra, a cada quatro anos. Com esse propósito, estamos propondo que o Poder Público Municipal, em parceria com entidades, associações e grupos sociais

comprometidos com o aumento da presença feminina no processo eleitoral local, promova campanhas informativas, realize pesquisas detalhadas e promova outras atividades com o intuito de ampliar a participação das mulheres na esfera política de Cascavel. Reconhecemos a importância disso, e acreditamos que ao atrair mais vozes e perspectivas femininas para a política local, poderemos efetivamente contribuir para a transformação das dinâmicas de poder em nossa cidade. Estabelecer parcerias com as diversas organizações que apoiam o aumento da representatividade das mulheres no processo eleitoral de Cascavel é fundamental. Esperamos que, por meio das informações compartilhadas durante a Semana proposta, as mulheres de Cascavel se sintam motivadas e confiantes ao lidar com as regras formais, técnicas e informais que caracterizam o processo eleitoral local. Estamos convencidas de que é fundamental adotar abordagens inovadoras para atrair mulheres para carreiras políticas em nosso município. As mulheres de Cascavel já se destacam em diversas áreas, seja na educação, nas carreiras profissionais ou nos estudos acadêmicos, e estão plenamente preparadas para ocupar cargos de representação política com competência e visão. A presença ativa das mulheres nos espaços de poder político local, propondo iniciativas legislativas, inovando na interpretação das leis existentes e elaborando novas normas que reflitam as perspectivas femininas sobre os assuntos contemporâneos que nos afetam, é essencial e deve ser incentivada, divulgada e fortalecida. A participação de mulheres em cargos públicos, como prefeitas e vereadoras, enriquece e aprimora a democracia local. Considerando que as mulheres constituem uma parcela significativa da população de Cascavel, e que o empoderamento e a participação delas são fundamentais para a construção de uma sociedade mais igualitária e justa, contamos com o apoio dos colegas vereadores na aprovação deste Projeto de Lei no âmbito municipal. "

É o necessário relato.

II - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Passando à análise quanto à competência e iniciativa, não se vislumbram impedimentos para proposição do projeto em comento, haja vista que a Constituição Federal outorga ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme preconiza o artigo 30, I, da CF:

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Portanto, é de autonomia de cada órgão federativo instituir seus eventos e datas comemorativas, no mais, o descrito no Art. 44, *caput,* da Lei Orgânica do Município de Cascavel possibilita a iniciativa de qualquer Vereador a respeito de leis ordinárias:

> **Art. 44.** A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer Vereador, Comissão, ao Prefeito e aos cidadãos nos termos previstos nesta Lei Orgânica.

Além da competência municipal em legislar sobre o assunto e a legalidade de iniciativa das vereadoras proponentes, a matéria constante no presente Projeto de Lei reflete as bases de um direito fundamental muito conhecido, a necessidade de igualdade entre mulheres e homens em todos os setores, assim como nos processos eleitorais, conforme o disposto no Art. 5º, inciso I, da Constituição Federal, ou seja, verifica-se a importância da mulher na participação do processo político.

A Lei do Processo Eleitoral (Lei 9.504/97) estipula o percentual de 30% e máximo de 70% para candidaturas de cada sexo (artigo 10, §3º) nos partidos e coligações. Por conseguinte, determina que o Tribunal Superior Eleitoral promoverá, nos anos eleitorais, propaganda institucional, em rádio e televisão, destinada a incentivar a participação feminina na política (artigo 93-A). Ou seja, visível a necessidade de incentivo ao público feminino em relação à participação nos processos eleitorais, o que o fundamento da proposta em análise.

No mais, cabe ser salientado que o intuito de se estipular uma data, semana ou mês específico do ano voltado para uma determinada causa é propiciar a atenção para o assunto em comento, instituindo-se projetos e ações a serem efetuados pelo Poder Público diante de relevante interesse público sobre o tema, não existindo empecilhos para a existência de mais de um projeto ou ação na mesma data e/ou mês.

Desta forma, após avaliar a matéria como Relator, nos termos do artigo 44, *caput*, do Regimento Interno, não se verifica a existência de vícios formais e legais que impeçam a regular tramitação do Projeto de Lei Ordinária n. 126/2023, deste modo, manifesto o meu voto FAVORÁVEL.

Mazutti
Vereador / PODEMOS / Relator

III - VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça acompanha o voto do Relator e, por unanimidade, manifesta-se FAVORÁVEL à tramitação Projeto de Lei Ordinária n. 126/2023.

É o Parecer.

Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 21 de Novembro de 2023.

Cidão da Telepar
Vereador / PSB

Soldado Jeferson
Vereador / PV